

EDITAL PPG Nº 09/2024 - PDSE CAPES

PROGRAMA CAPES DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

O **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa**, gestor dos Projetos Institucionais de Internacionalização da UFV, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no âmbito do EDITAL Nº 26/2024 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes no. 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. Esta modalidade de bolsa tem como metas:

- 1.2.1. Aumentar a rede de colaboração internacional dos programas de pós-graduação da UFV;
- 1.2.2. Ampliar o acesso dos estudantes de pós-graduação aos centros internacionais de excelência;
- 1.2.3. Consolidar as parcerias internacionais dos programas de pós-graduação;
- 1.2.4. Estimular a formação de redes de pesquisa internacionais com vistas a aprimorar a qualidade na qualidade de recursos humanos e da produção acadêmica vinculadas à Pós-Graduação da UFV;
- 1.2.5. Promover a mobilidade de estudantes com cooperação internacional para os programas de pós-graduação da UFV.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da Capes oferece bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização das Instituições de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação stricto sensu brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país. Todos os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da UFV.
- 2.2. As candidaturas devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional ([PDI 2024-2029](#)) da UFV. Será necessário demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o (a) orientador (a) no Brasil e o (a) coorientador (a) no exterior, além de eventuais interações ou prioridades institucionais existentes.
- 2.3. A Capes e a UFV não se responsabilizarão por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.
- 2.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o (a) candidato (a) declarar a recepção dessas bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- 2.5. Os (As) candidatos (as) deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes no 133, de 10 de julho de 2023 e portaria no 187 de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.
- 2.6. As bolsas serão destinadas a discentes que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado na UFV com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes, inclusive os que fazem parte do Programa CAPES PrInt UFV;
- 2.7. Serão priorizadas propostas que envolvam acordos de dupla-titulação, principalmente os que envolvam as parceiras prioritárias institucionais listadas no Anexo II, e que alternativa ou adicionalmente apresentem comprovante de proficiência de acordo com o Anexo I;

- 2.8. Serão aceitas candidaturas que apresentem declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo IV e Anexo V, respectivamente, em substituição ao comprovante de proficiência, conforme Anexo I, APENAS quando a instituição de destino for uma das parceiras prioritárias listadas no Anexo II;
- 2.9. A efetivação das bolsas previstas neste edital está condicionada à dotação orçamentária da CAPES e poderá ser suspensa ou revogada a qualquer momento.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

- 3.1. O número estimado de bolsas a ser disponibilizado para a instituição visando concessão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), será calculado considerando 1 (uma) bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
- 3.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenham sido reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- 3.3. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota cada, no âmbito deste Edital, segundo orientação da CAPES.
- 3.4. A duração da bolsa será de **6 (seis) meses OU 9 (nove) meses**, correspondendo, portanto, ao máximo de 9 (nove) mensalidades. Deverá constar no projeto cronograma indicando o número de meses solicitado e mês de início e término do treinamento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.1. O valor será oriundo do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

4.2. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

4.3. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

4.4. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao (a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

4.5. O (A) bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

4.6. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

4.7. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023, do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.

4.8. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

4.9. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

5. DO CRONOGRAMA

Ações	Período/Data	Responsável pela execução
Submissão das candidaturas à PPG, via formulário online	Até 22 de novembro de 2024	Candidato
Divulgação do resultado preliminar	Até 26 de novembro de 2024	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Prazo para pedido de reconsideração do resultado	Até 2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar	Candidato
Divulgação do resultado final	Até 6 de dezembro de 2024	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 4 de fevereiro até 4 de março 2025	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema Capes	De 12 de março a 02 de abril de 2025.	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 8 de abril de 2025	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes	De 9 de abril a 23 de maio de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 4 de junho de 2025	Capes
Início das atividades no exterior.	Setembro OU outubro de 2025	Bolsista

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 6.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.
- 6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o (a) candidato (a) também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 6.3. De acordo com a portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período: I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado; II - bolsas em programas de doutorado realizados anteriormente; e III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.
- 6.4. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes:
 - 6.4.1. Ser cidadão brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil; estudantes estrangeiros com visto temporário para esta finalidade poderão se candidatar a bolsas remanescentes, caso facultado pela PPG e CAPES;
 - 6.4.2. Não possuir título de doutor (a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição, quando da inscrição;
 - 6.4.3. Não ter sido contemplado (a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
 - 6.4.4. Não estar em situação de inadimplência com a UFV, Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 6.4.5. Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar (48 meses) do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

- 6.4.6. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- 6.4.7. Ter obtido aprovação no exame de qualificação OU ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da Capes (Sicapes);
- 6.4.8. O (A) candidato (a) deverá, além das exigências relativas à proficiência linguística da IES (Instituição de Ensino Superior) de destino, apresentar comprovante válido de proficiência linguística mínima, conforme descrito no Anexo I. O padrão mínimo de exigência é de proficiência em língua inglesa, cabendo as exceções previstas no Anexo I para alemão, espanhol, francês e italiano;
- 6.4.9. Alternativamente, será aceita a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo (a) coorientador (a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo IV e Anexo V, respectivamente, desde que a instituição de destino seja parceira prioritária listada no Anexo II;
- 6.4.10. Possuir o registro ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital, O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
- 6.4.11. Apresentar, após o período da bolsa, seminário para divulgação de sua pesquisa e experiência no exterior para os discentes de seu programa de pós-graduação, devendo ser amplamente divulgado pelo orientador e coordenação. Deverá ser informado data, local e resumo da apresentação à PPG pelo e-mail internacionalizacao.ppg@ufv.br. O não cumprimento implica em situação de inadimplência do estudante e do orientador junto à PPG.
- 6.4.12. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - seleção dos (as) candidatos (as), sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV;

II - inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos (as) candidatos (as) aprovados (as) na seleção interna da UFV;

III - homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV; e

IV - análise documental, sob responsabilidade da Capes.

7.2. O processo de seleção interna será realizado por Comissão Avaliadora indicada pela PPG e deverá estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Institucional de Internacionalização da UFV.

7.3. O instrumento de seleção prevê critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e da UFV, bem como os respectivos prazos, previstos neste Edital.

7.4. Durante o processo de seleção serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas;

V - existência de acordo interinstitucional com instituição de destino e documento atestando se tratar de iniciativa de dupla-titulação, quando for o caso.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O (A) candidato (a) deve apresentar, via formulário, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV:

- 8.1.1. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados e assinados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- 8.1.2. Currículo Lattes atualizado;
- 8.1.3. Carta do (a) orientador (a) brasileiro (a), devidamente assinada em papel timbrado, justificando a necessidade do estágio e demonstrando claramente a interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas pelo discente. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão do curso em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- 8.1.4. Carta de aceite do (a) coorientador (a) no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de vínculo, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme Anexo III;
- 8.1.5. Comprovante de proficiência de acordo com o Anexo I OU declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo IV e declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo V, apenas para os casos previstos no item 2.8 deste edital;
- 8.1.6. Histórico Escolar oficial de doutorado emitido pelo Sapiens;
- 8.1.7. Currículo resumido do (a) coorientador (a) no exterior, o qual deve indicar a titulação de doutor (a) e produção científica e/ou tecnológica compatível.

- 8.1.8. Ofício de compromisso de Acordo de Dupla-Titulação assinado pelo candidato, orientador brasileiro e coorientador no exterior. Este documento não é obrigatório, mas candidatos que o apresentarem serão priorizados.
- 8.1.9. Ofício do (a) candidato (a) contendo metas e produtos finais pretendidos provenientes do projeto submetido para o período de PDSE e após retorno ao Brasil
- 8.2. Os (As) candidatos (as) deverão obrigatoriamente preencher o formulário (<https://forms.gle/DwkaRzihweUkj84s7>) **até o dia 22 de novembro de 2024**, com toda a documentação exigida para a candidatura. Não serão consideradas candidaturas com documentação faltante, incorreta ou enviadas por outros meios.

9. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. O pedido de reconsideração do resultado poderá ser solicitado pelo (a) candidato (a) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar do processo seletivo.
- 9.2. O pedido de reconsideração deve ser feito por meio de ofício assinado pelo (a) candidato (a) e dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, enviado por e-mail para o endereço internacionalizacao.ppg@ufv.br. No campo “Assunto” da mensagem deve estar escrito: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PDSE. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 9.3. O pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Avaliadora das candidaturas, indicada pela PPG.

10. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 10.1. Após aprovação no processo seletivo interno do programa, os candidatos selecionados deverão realizar sua inscrição no [formulário online](#) da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital. Estes passarão por posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV.

- 10.2. O (A) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (PT-BR) apresentando a carta de aceite do (a) coorientador (a) no exterior, devidamente assinada em papel timbrado da instituição de destino, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior caso sua candidatura seja homologada.
- 10.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o (a) bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, ofício formal de anuência de seu orientador assinado em papel timbrado. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador estão regulados pela portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023.
- 10.4. A submissão da inscrição no sistema Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 10.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 10.6. A Capes e a UFV reservam-se do direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.
- 10.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br .
- 10.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 11.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV é o órgão que irá homologar as inscrições dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo de seleção interno.

11.2. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura no sistema da CAPES aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação irá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que este esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.

11.2.1. Não serão homologadas inscrições cujo período informado no sistema de inscrição da CAPES esteja divergente do período informado na carta do coorientador no exterior.

11.3. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa PDSE no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES

12.1. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

12.2. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital e no Edital 26/2024 da Capes.

12.3. Os (As) candidatos (as) poderão entrar em contato com a Capes por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>.

12.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a Capes poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

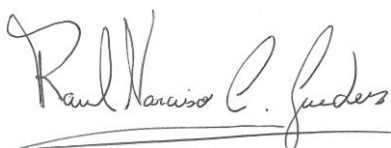
- 12.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.
- 12.6. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela Capes.
- 12.7. A Capes não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculada.
- 12.8. Após o envio dos pareceres, o (a) candidato (a) terá até dez (10) dias da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link <https://inscricao.capes.gov.br/> .
- 12.9. Cada recurso a ser enviado à Capes deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:
- i) documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
 - ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
 - iii) documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.
- 12.10. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecurável da instância superior.
- 12.11. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É de responsabilidade do candidato aprovado ter ciência completa de todas as informações e trâmites necessários para concessão, implementação, cancelamento e pagamento de sua bolsa presentes no [Edital n° 26/2024 da Capes](#).
- 13.2. As informações prestadas neste Edital durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo (a) da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.
- 13.3. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.
- 13.4. A PPG não se responsabiliza pela não implementação das bolsas devido a eventuais situações de restrição orçamentária ou financeira, bem como de contingenciamento de recursos realizado pela CAPES.
- 13.5. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 13.6. Os valores das modalidades de bolsas no Brasil e no exterior fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, bem como os valores dos benefícios que poderão integrar cada modalidade, estão disponíveis na PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2020 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=3062>).
- 13.7. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a PPG e com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

- 13.8. Não serão analisados processos de candidatos vinculados a programas de pós-graduação inadimplentes com a PPG quanto aos requerimentos e obrigações do PrInt ou outras de cunho institucional, aos professores associados ao Programa, e quaisquer outros requerimentos institucionais.
- 13.9. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV e/ou pela CAPES.
- 13.10. As dúvidas referentes a este Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para internacionalizacao.ppg@ufv.br.

Viçosa, 21 de outubro de 2024



Raul Narciso Carvalho Guedes

Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

Comprovantes de proficiência aceitos (nível mínimo exigido):

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os (As) candidatos (as) deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, com exceção de destino a Portugal caso onde deverá ser apresentado obrigatoriamente proficiência em Inglês, de acordo com o apresentado abaixo:

Para língua inglesa:

- TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o My Best Scores to TOEFL iBT.
- TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- DET (*Duolingo English Test*): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.

Para língua espanhola:

- DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

- SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

Para língua francesa:

- TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade

Para língua alemã:

- Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

Para língua italiana:

- IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

1. O (A) candidato (a) poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições

certificadoras listadas como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

2. Os (As) candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
3. Aos (Às) candidatos (as) com destino a IES em Portugal será exigido obrigatoriamente proficiência em Inglês pelos testes certificados listados no Anexo I.
4. O teste de proficiência em língua inglesa descrito poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do (a) coorientador (a) no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
5. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.
6. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
7. Os requisitos de proficiência listados são exigências da UFV e da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
8. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
9. Candidatos (as) portadores (as) de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

ANEXO II - Instituições Parceiras Prioritárias

Instituições Estrangeiras - Parceiras Prioritárias	
Instituição	País
University of Munich	Alemanha
Universidade de Muenster	Alemanha
Hohenheim University	Alemanha
Murdoch University	Austrália
Dalhousie University	Canadá
Nanjing Agricultural University	China
Universidad de Zaragoza	Espanha
Universidad de Navarra	Espanha
Universidad de Valencia	Espanha
Auburn University	Estados Unidos
Université de Lille	França
Université Savoie Mont Blanc	França
Université de Pau et des Pays de l'Adour (UPPA)	França
University of Debrecen	Hungria
Università di Catania	Itália
Università di Modena e Reggini Emilia	Itália
Università di Torino	Itália
Università di Pisa	Itália
Lincoln University	Nova Zelândia
Consórcio UNITA	União Européia

ANEXO III - MODELO DA CARTA DE ACEITE DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

CARTA DE ACEITE

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior: Início (Mês/Ano): Fim (Mês/Ano):

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo. Caso alterado, o novo documento deve conter minimamente as informações constantes neste modelo.

2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.

2. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.

3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO IV - Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística / Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

Reuniões de trabalho referente à pesquisa

entrevista

outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome
IES no Exterior

Observações:

1. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme a instituição de destino.
2. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO V - Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____,
em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências
linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como
evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do
orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o
desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no
exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma
certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome
IES Brasileira

Observação: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinada pelo orientador
da IES brasileira.